

Lei Nº 4.575, de 30 de maio de 1985

Modifica os parágrafos 6.º e 7.º do artigo 1.º da Lei nº 4.476, de 20 de dezembro de 1984

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os parágrafos 6.º e 7.º do artigo 1.º da Lei nº 4.476, de 20 de dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º - Os valores básicos são expressos em cruzeiros e serão reajustados em 10 de novembro de cada ano, pelo coeficiente semestral de atualização a que se refere o artigo 2.º da Lei federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975, fixado para incidir a partir de 1.º de novembro.

§ 7º - As taxas vinculadas a valores básicos serão reajustadas anualmente, a partir de 10 de novembro, com a aplicação do Maior Valor de Referência, fixado para 1º de novembro. Serão, porém, reajustados semestralmente junto com o Maior Valor de Referência, com vigência a partir de 10 de maio e 10 de novembro, as taxas cuja incidência independa dos valores básicos.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 1985, salvo quanto aos recolhimentos de custas e emolumentos já efetivados.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias

Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico - Legislativa, aos 30 de maio de 1985.